

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente ao **exercício de 2015**, aprovada na Assembleia Geral da FESESP, do dia 04/11/2014, conforme convocação publicada no D.O.E., de 23/10/2014, para pagamento até o dia **31/01/2015**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR EM R\$
1	De 0,01 a 12.406,38	Contribuição Mínima	99,26
2	De 12.406,39 a 23.498,22	0,80%	
3	De 23.498,23 a 256.041,00	0,20%	140,99
4	De 256.041,01 a 25.605.000,34	0,10%	397,03
5	De 25.605.000,35 a 136.560.018,89	0,02%	20.881,03
6	De 136.560.018,90 em diante	Contribuição Máxima	48.193,03

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 12.406,38 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 99,26, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 136.560.018,90 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 48.193,03, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

Contribuições específicas:

- 1) Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela – R\$ 99,26 com vencimento em 28/02/2015, conforme artigo 583 da CLT.
- 2) Empresas optantes do **SIMPLES**: contribuição sindical participativa, valor fixo de R\$ 99,26, independente do Capital Social.

O SEPROSP é o único **Sindicato Patronal** que representa os setores classificados no CNAE 2.1, conforme especificado no site www.seprosp.org.br/cnae.

O SEPROSP, filiado à FESESP - Federação de Serviços do Estado de São Paulo e a CNS - Confederação Nacional de Serviços, duas entidades que defendem o setor de serviços, obtiveram algumas vitórias no Judiciário e na diminuição de tributos, ex. desoneração da folha de pagamento - Lei 13.043 de 13 de novembro de 2014, que beneficiam as empresas filiadas ao SEPROSP. Acompanhe essas ações através dos sites: www.fesesp.org.br e www.cnsservicos.org.br.

Certificação Digital - Aproveitem nosso convênio com a CERTISIGN - www.seprosp.org.br